



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1189/2000**

**FIXA AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU e EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.**

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro 2001, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

**ARTIGO 2º** - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**ARTIGO 3º** - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração dos Orçamentos- Programas do Município para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 4º** - A Proposta orçamentária não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, excetuada a autorização para abertura de Créditos Adicionais e a contratação de operação de Crédito por Antecipação e compreenderá:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**II** – O Orçamento de Previdência Social, abrangendo todas as entidades e Órgão a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.

**ARTIGO 5º** - A Lei Orçamentária Anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o montante da receita estimada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1189/2000**

**“FOLHA Nº 02”**

**§ 1º** - Na previsão das receitas por estimativa considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações que hajam incidido sobre a legislação tributária.

**§ 2º** - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**ARTIGO 6º** - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**ARTIGO 7º** - As Despesas Correntes serão Projetadas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se ainda o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

**ARTIGO 8º** - O Município aplicará no mínimo 25% ( vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, no Ensino Municipal, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, em seu artigo 173.

**ARTIGO 9º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas de competências dos seus Órgãos, constantes do Anexo I desta Lei.

**ARTIGO 10º** - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, obedecerá aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 11º** - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter acréscimos real em relação aos créditos orçamentários correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos e expressa autorização Legislativa para tal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1189/2000**

**“FOLHA Nº 03”**

**ARTIGO 12º** - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem alocados outros programas, desde que financiados os recursos próprios e de outras esferas de Governo.

**ARTIGO 13º** - Na hipótese de a discussão da Lei Orçamentária anual ultrapassar o início do exercício para a qual deveria ser utilizada, o orçamento anual será dividido em 01/12 (um doze avos) do exercício anterior autorizadas somente com as despesas caracterizadas como de custeio até a deliberação do respectivo Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 14º** - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas, à entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, e de atividades culturais e desportivas para a realização de eventos no município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As entidades beneficiadas, nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro no qual receberam o benefício.

§ 2º - Fica veda a concessão de ajuda financeira à entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 3º - A relação das ajudas financeiras concedidas no exercício, bem como as respectivas prestações de contas feitas pelas entidades beneficiadas, deverão integrar o relatório anual de prestação de contas do Poder Executivo.

**ARTIGO 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 02 DE AGOSTO DE 2000.

  
**BENEDITO MELO**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1189/2000

"FOLHA Nº 04"

ANEXO I  
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		LEGISLATIVO
	01.01	Câmara Municipal
02		EXECUTIVO
	02.01	Gabinete do Prefeito
	02.02	Ass. Planej. Controle
	02.03	Procuradoria Jurídica
	02.04	Sec. Administração
	02.05	Sec. Agric. Pesca e Meio Ambiente.
	02.06	Sec. Turismo e Cultura
	02.07	Sec. Educação, Esporte e Lazer
	02.08	Sec. de Finanças
	02.09	Sec. de Saúde
	02.10	Sec. de Obras, Arquit. e Urbanismo
	02.11	Sec. de Promoção Social
	02.12	Adm. Núcleos Turísticos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1189/2000

“FOLHA Nº 05”

ANEXO II

**I – RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES**

- 01 - Manutenção das unidades;
- 02 – Subvenção à entidade;
- 03 – Contribuição ao PASEP;
- 04 – Pagamento de precatórios;
- 05 – Parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias e outros encargos sociais;

---

**II – RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS**

- 01 – Construção, instalação, reforma e melhoramento em escolas municipais;
- 02 – Execução de guias, sarjetas, passeios, abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos;
- 03 – construção e manutenção de estradas, pontes e outras obras rodoviárias municipais;
- 04 – Construção de pontos de ônibus e manutenção aos já existentes;
- 05 – Extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública (rural e urbana);
- 06 – Melhoramento do cemitério municipal ou construção de um novo;
- 07 – Implementação de postos de saúde volantes e subpostos;
- 08 – Construção de almoxarifado central e em secretarias que houver necessidades;
- 09 – Ampliação do laboratório de análise clínicas do hospital municipal;
- 10 – Implantação, reformas e manutenção de áreas de lazer;
- 11 – Pagamento de precatórios;
- 12 - Desapropriação de imóveis de interesse público e social;
- 13 – Construção de prédios para a administração municipal;
- 14 – Construção terminal turístico na entrada da cidade;
- 15 – Reforma do prédio localizado na esquina das ruas Drº Samuel Costa e Dona Geralda, onde funciona a Casa da Cultura;
- 16 – Construção de reservatórios e redes para distribuição d’água;
- 17 – Construção de muros de arrimo junto a rios e estradas;
- 18 – Reforma e manutenção do Hospital Municipal e compra de equipamentos;
- 19 – Construção de ancoradouros na Praia Grande e Mamanguá;
- 20 – Construção de galpão para instalação de oficina mecânica e garagem Municipal;
- 21 – Implementação de atividades agrícolas, pecuárias e pesqueiras
- 22 - Recuperação e urbanização de praias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1189/2000**

**“FOLHA Nº 06”**

- 23 – Implantação de eventos turísticos, culturais e sociais;
- 24 – Implantação de sistemas de comunicação na localidades da zona rural;
- 25 – Construção de um ginásio poliesportivo coberto e centro de convenções, festas e shows;
- 26 – Construção de usina de reciclagem de lixo e aterro sanitário;
- 27 – Reforma geral do estádio municipal Mário Pompeu Nardelli: arquibancadas, vestiários e alambrados;
- 28 – Construção de uma nova sede para instalação do ponto de carroceiros;
- 29 – Aquisição de novas linhas telefônicas;
- 30 – Dragagem de rios, foz e canais de navegação;
- 31 – Construção de atracadouros no Rio Matheus Nunes e Perequê- Açú;
- 32 – Aquisição de materiais e equipamentos para a melhoria e modernização dos serviços;
- 33 – Contratação de serviços de assessoramento, consultoria, treinamento e/ ou ensino de atividades para melhoria e modernização dos serviços públicos;
- 34 – Implantação de redes de esgoto e construção de estação de tratamento;
- 35 – Viabilização de transporte marítimo regular à população da zona costeira;
- 36 – Incentivo a estudantes universitários;
- 37 – Recuperação dos cais histórico;
- 38 – Desenvolvimento de projetos educativos, esportivos e sociais;
- 39 – Implantação de loteamentos populares;
- 40 – Construção de passarelas para pedestres junto às pontes do Pontal e do rio Matheus Nunes próximo ao CIEP.
- 41 – Regularização da concessão de serviço de transporte coletivo municipal, incluindo a possibilidade de criação de novas linhas e de tarifas diferenciadas.
- 42 – Regularização, de acordo com o que determina a legislação em vigor, da concessão para o transporte alternativo, realizado por veículos utilitários (kombis e vans), com definição de linhas e tarifas.
- 43 – Realização de estudo de impacto socio-econômico precedendo a implantação de quaisquer privatizações que impliquem risco às atividades desenvolvidas por setores da população